

PARECER Nº 300/2014 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0181/13.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Nelo Rodolfo, que visa dispor sobre a obrigatoriedade de divulgação, através do sítio oficial do Executivo na internet, dos dados relativos aos transportadores de resíduos da construção civil e de resíduos volumosos.

A propositura visa tutelar o direito de acesso à informação, permitindo ao cidadão o pleno exercício da cidadania uma vez que, consoante justificativa ao projeto, a colocação de caçambas de entulho em nosso Município geram, não raras vezes, transtornos ao tráfego local ou aos moradores da região quando colocadas em área limítrofe de saídas e entradas de veículos.

Sob o aspecto jurídico, o projeto reúne condições para prosseguir em tramitação, encontrando fundamento no artigo 37, caput, da Lei Orgânica Paulistana, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos e no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, segundo o qual compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 13, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Quanto à matéria de fundo impõe-se observar que a publicidade e a transparência são princípios que devem reger a atuação da Administração Pública como um todo, consoante determinam a Constituição Federal (art. 37, caput), a Constituição Estadual (art. 111) e a Lei Orgânica do Município (art. 81).

Nesse aspecto, ou seja, ao ampliar o acesso à informação, a propositura encontra consonância com nossa Carta Magna que em seu art. 5º, incisos XIV e XXXIII, preconiza o direito à informação a todos os cidadãos.

Cabe considerar ainda que o Executivo, em resposta ao pedido de informações elaborado por esta D. Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, esclareceu ser favorável à aprovação do projeto pelas seguintes razões: i) atualmente encontra-se disponibilizado no sítio eletrônico da PMSP a relação das empresas que prestam serviços de coleta e transporte de resíduos da construção civil; ii) no entanto o projeto inova ao determinar a divulgação da descrição e das características da caçamba metálica estacionária ou outros equipamentos de coleta, bem como o local e o período exato em que foram disponibilizados na via pública.

Dessa forma vemos que a propositura apenas visa ampliar o rol das informações atualmente prestadas, pelo que se pode concluir que ela não implicará em aumento de despesa.

Para a sua aprovação, a propositura dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa, nos termos do art. 40, § 3º, XII, da Lei Orgânica.

Ante o exposto somos,
PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 26/03/2014.

Goulart – PSD – Presidente

Abou Anni - PV

Arselino Tatto – PT

Conte Lopes - PTB

Donato – PT

Eduardo Tuma – PSDB

George Hato – PMDB

Laércio Benko – PHS

Sandra Tadeu – DEM